
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 7.585, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a criação de cargos no quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Pará, e acrescidos aos respectivos Anexos da Lei nº 5.856, de 18 de agosto de 1994 e suas modificações posteriores, os cargos de Técnico Jurídico de Promotoria de Justiça (Código: ATE-403), Técnico (Analista de Sistemas – Suporte e Banco de Dados, Analista de Sistemas – Suporte à Rede de Computadores, Analistas de Sistemas – Desenvolvimento, Analista de Sistemas - Modelagem de Sistemas) (Código: ATC-401) e Técnico em Informática (Código: AAI-304), de provimento efetivo, com os quantitativos, níveis de escolaridades e remunerações previstos no Anexo I desta Lei, observados os requisitos previstos nos arts. 3º e 5º da Lei nº 7.206, de 2 de outubro de 2008.

Art. 2º O Anexo II da Lei nº 5.856, de 1994, com suas alterações posteriores, fica acrescido dos cargos previstos no Anexo II desta Lei, ora criados.

Art. 3º Ficam extintos quatro cargos de Técnico – Taquígrafo e dois cargos de Assessor de Procurador de Justiça do quadro permanente de servidores do Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 4º Fica alterada a denominação da função gratificação de Chefe de Unidade de Apoio às Procuradorias e Promotorias (Código: MP.FG-3) a que alude o Anexo II da Lei nº 5.856, de 1994, para Chefe de Unidade de Apoio (Código: MP.FG-3).

Art. 5º Os cargos a que se referem os Anexos I e II desta Lei serão distribuídos, por ato do Procurador-Geral de Justiça, de acordo com as necessidades do serviço do Ministério Público.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias do Ministério Público do Estado do Pará, respeitado o limite total de despesa com Pessoal estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de dezembro de 2011.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

ANEXO I

Quantidade Denominação do Cargo
Nível de Escolaridade Código do Cargo
Re m u n e r a ç ã o equivalente a:
32
Técnico Jurídico de
Promotoria de Justiça
(Bacharel em Direito) Superior específico do
cargo

ATE-403 CÓD: ATE-402

07

Analista de Sistemas
– Suporte à Rede de
Computadores Superior específico do
cargo

ATC-401 CÓD: ATC-401

12

Analista de Sistemas
- Desenvolvimento
Superior específico do
cargo

ATC-401 CÓD: ATC-401

06

Analista de Sistemas
– Modelagem de
Sistemas Superior específico do
cargo

ATC-401 CÓD: ATC-401

06

Analista de Sistemas
– Suporte a Banco de
Dados Superior específico do
cargo

ATC-401 CÓD: ATC-401

47 Técnico em

Informática

Curso de nível
médio completo com
especialização e/ou
curso profissionalizante
específico do cargo

AAI-304 CÓD: AAP-302

ANEXO II

Quantidade Denominação do Cargo ou Função Código do Cargo
02 Assessor de Procurador–Geral de Justiça MP.CPCP-102.6

DOE Nº 32.066, de 29/12/2011.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ